

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público aos interessados que realizará o credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. O QUE É O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS?

1.1. É um cadastro público pelo qual a prefeitura poderá convocar os agentes culturais cadastrados e habilitados para realizarem apresentações remuneradas, de acordo com as regras e critérios do edital e Termo de Referência.

2. QUEM PODERÁ SE CADASTRAR?

2.1. Todo agente cultural maior de 18 (*dezoito*) anos poderá realizar o cadastro, seja pela modalidade de pessoa física, representando a si mesmo ou coletivo (C.P.F.), ou como pessoa jurídica (C.N.P.J.), possuindo atividade econômica compatível com o presente credenciamento) representando uma empresa, entidade, banda, grupo, organização, coletivo dentre outros.

3. QUEM NÃO PODERÁ SE CADASTRAR?

3.1. Todo agente cultural sendo pessoa física (C.P.F.) ou jurídica (C.N.P.J.) que:

- a) se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar de processos públicos de contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) possuir relações técnicas, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com qualquer servidor público que atuar na gestão e/ou fiscalização de toda as etapas do processo de credenciamento, que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos 05 (*cinco*) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d) seja estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- e) seja servidor público, envolvido em qualquer etapa do processo de credenciamento dos agentes culturais;

- f) possua empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, e
- g) descumprir ou não atender todas e quaisquer condições especificadas neste edital.

4. COMO SERÁ FEITO O CADASTRO/CREDENCIAMENTO?

4.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do aviso de credenciamento, podendo os interessados apresentarem suas documentações a qualquer momento dentro desse período.

4.2. Local para entrega das documentações: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, situada no Setor de Licitação, com sede à Av. Iaranjeira, nº 264, Centro, anexo ao Polo Acadêmico ou poderão enviar a referida documentação através do e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br

Atenção: A prefeitura não se responsabiliza por eventuais atrasos, extravios, encaminhamento incompleto ou ausência de documentos, ou quaisquer outras ocorrências que possa acontecer durante o cadastro/credenciamento.

5. QUAL O VALOR E PERÍODO DO CADASTRO/CREDENCIAMENTO?

5.1. O cadastro/credenciamento é gratuito, podendo ser realizado em qualquer período do ano de 2026. Quanto mais cedo o agente cultural realizar seu credenciamento, maiores são as possibilidades de participação nos eventos culturais da cidade. Vale lembrar que a participação no cadastro/credenciamento implica na aceitação automática e irretratável das normas e regras deste edital.

6. O CADASTRO/CREDENCIAMENTO GARANTE QUE O AGENTE CULTURAL SERÁ CONTRATADO PELA PREFEITURA?

6.1. Não, o cadastro/credenciamento não obriga a administração pública efetuar contratações com o agente cultural, tampouco gera vínculo empregatício ou de contrato. O credenciamento assegura a possibilidade do artista ser chamado para apresentações remuneradas, conforme demandas e eventos específicos na cidade.

7. QUAIS SÃO AS ETAPAS DO CADASTRO/CREDENCIAMENTO?

- **1º PASSO:** Ler atentamente o edital, ele foi construído de maneira intuitiva para facilitar a compreensão de todo o processo de credenciamento. Primeiramente foi pontuado esclarecimentos gerais relacionados a origem do processo e quem pode ou não pode se cadastrar. Em segundo lugar, o passo a passo para os cadastros, separando cada linguagem artística, modalidade, categoria documentos pessoais e requisitos. Em terceiro, foram elencados os pontos estruturais do credenciamento, tais como, pagamento, direitos do

agente cultural, deveres da prefeitura, rotatividade de apresentações dentre outros. Por último, foi disposto os anexos com cada termo que o agente cultural deve preencher.

- **2º PASSO:** ciente das regras e funcionamento do credenciamento, neste momento, o agente cultural deverá identificar qual enquadramento artístico que contemple sua produção. Este edital possui 02 (dois) enquadramentos de credenciamento artísticos, sendo eles:

- ✓ Pessoa Física; e
- ✓ Pessoa Jurídica.

- **3º PASSO:** com a enquadramento artístico selecionada, o agente cultural deverá identificar em qual modalidade artística, sua produção se enquadra, a modalidade pode ser entendida como o tipo/estilo de produto cultural que o artista desenvolve, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	10
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	10
03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05

- **4º PASSO:** O tempo mínimo e máximo das apresentações, o valor que será pago, bem como os requisitos necessários para o agente cultural estar habilitado, estão especificados no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

- **5º PASSO:** após o agente cultural identificar suas linguagens, modalidades e categorias artísticas é hora de organizar as documentações pessoais e/ou representativas que este edital solicita. Nesta etapa, serão

elencados quais documentos a Prefeitura solicita para identificar a pessoa física e/ou jurídica, bem como os dados necessários para a legalidade do credenciamento. Para isto, o agente cultural deverá verificar qual o seu perfil de cadastro e providenciar os documentos correspondentes. Segue abaixo os perfis previstos neste edital:

- **Perfil 01:** Se o agente cultural é **Pessoa Física** (C.P.F.), sendo **artista solo, ou dupla, ou grupo, ou banda, ou outros**, deve providenciar os seguintes documentos:

1.1) Artista Solo com ou sem procurador: Termo de Adesão (**Anexo II – Termo de Adesão artista solo**) devidamente preenchido e assinado pelo próprio agente cultural ou procurador por ele designado (**Anexo V – Procuração pessoa física**), contendo a indicação da linguagem, modalidade, categoria artística selecionada e demais informações:

- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do agente cultural
 - Cópia legível do R.G. e C.P.F. do procurador, caso houver;
 - Cópia do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. do agente cultural
 - Cópia legível do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. do procurador, caso houver;
 - Cópia de comprovante bancário em nome do agente cultural solo ou procurador, caso tenha sido indicado
- Termo de Adesão o procurador como responsável pelas transações do agente cultural, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.

1.2) Dupla, Trio, Banda, Grupo, dentre outros: Em caso de banda ou grupo de artistas, o Termo de Adesão (Anexo III – Termo de Adesão – Artista dupla, trio, banda e grupo) deverá ser preenchido por um representante e/ou procurador legal. O representante/procurador poderá ser um dos próprios integrantes da banda/grupo, mediante autorização firmada no próprio Termo de Adesão, ou um terceiro (pessoa física ou jurídica com compatibilidade ao objeto deste edital), mediante procuração (**Anexo V – Procuração pessoa física**) contendo a indicação da linguagem, modalidade, categoria artística selecionada e demais informações:

- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do representante legal ou procurador;
- Cópia legível do R.G. e C.P.F. de todos os membros da dupla, grupo;
- Cópia do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. representante legal ou procurador;
- Cópia legível do P.I.S./P.A.S.E.P./N.I.S./N.I.T. de todos os membros da dupla, grupo;
- Caso o representante/procurador da dupla, grupo, ser pessoa jurídica com compatibilidade ao objeto deste Termo de Referência, encaminhar cópia da situação de regularidade da pessoa jurídica indicada;
- Cópia de comprovante bancário em nome do agente cultural solo, ou representante/procurador, previamente indicado no Termo de Adesão como responsável pelas transações financeiras do agente cultural, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.

1.3. Certidões que deverão ser encaminhadas para o perfil de Pessoa Física (C.P.F.):

1.3.1 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, em situação regular;

1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual, em situação regular, sugestão de acesso: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em situação regular, sugestão de acesso: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e

1.3.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, em situação regular, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

1.3.5. Caso o representante/procurador indicado pela dupla ou grupo, possuir inscrição de Pessoa Jurídica, encaminhar adicionalmente, a Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S., em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

1.3.6. Release da apresentação contendo: sinopse, ficha técnica, duração, classificação indicativa, mídias sociais: Facebook, Instagram, canal Youtube, caso possua

1.3.7. Material fotográfico com resolução mínima de 300dpi – JPG.

• **Perfil 02:** Se o agente cultural é **Pessoa Jurídica** (C.N.P.J., M.E.I., M.E., E.I.R.E.L.L.I e outros) com atividades econômicas compatíveis ao objeto deste edital, sendo **artista solo, ou dupla, ou grupo, ou banda, ou outro**, deve providenciar os seguintes documentos:

2.1. Termo de adesão (**Anexo IV – Termo de Adesão pessoa jurídica**), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou procurador da pessoa jurídica (**ANEXO VI - Procuração pessoa jurídica**), contendo a indicação da linguagem, categoria e modalidade artística pretendida e demais informações.

- Cópia legível do R.G. e C.P.F. do representante legal ou procurador da pessoa jurídica;

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

- Cópia simples do registro comercial, no caso de empresa individual, se houver ou;

- Cópia simples do ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se houver, ou

- Cópia simples da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício, se houver, ou

- Cópia simples do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, se houver.

- Cópia de comprovante bancário em nome do representante legal ou procurador, responsável pelas transações financeiras da pessoa jurídica, (exemplo: cópia frente e verso do cartão onde constem os dados bancários, extrato bancário, entre outros), os dados bancários declarados serão utilizados para realização dos pagamentos, quando e se houver apresentações.

2.2. Certidões que deverão ser encaminhadas para o perfil de Pessoa Jurídicas:

2.2.1 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, em situação regular;

5.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual, em situação regular, sugestão de acesso:

<https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;

5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em situação regular, sugestão de acesso: [https://cndt-](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

[certidao.tst.jus.br/inicio.faces](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)

5.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, em situação regular, sugestão de acesso: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> .

5.5. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S., em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, sugestão de acesso:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

- **6º PASSO:** após separar as documentações pessoais, jurídicas e certidões válidas, o agente cultural deverá entregar as referidas documentações na Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, situada no Setor de Licitação, com sede à Av. Iaranjeira, nº 264, Centro, anexo ao Polo Acadêmico ou poderão enviar a referida documentação através do e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br . A partir desse momento, o cadastro/credenciamento do agente será avaliado por comissão específica a fim de conferir a habilitação ou não do agente cultural.

- **7º PASSO:** reiterando o **1º Passo**, o agente cultural deve conferir todas as regras e condições que este edital regulamenta. O pleno conhecimento do funcionamento do cadastro/credenciamento garante os direitos e deveres que o artista e prefeitura possuem, explica os processos presentes em cada etapa do credenciamento e habita o agente cultural à participação em outras formas públicas/privada de incentivo e promoção à arte e cultura. A seguir serão apresentados detalhadamente os pontos estruturais deste edital.

8. QUEM IRÁ ANALISAR OS CADASTROS/CREDENCIAMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO AGENTE CULTURAL.

8.1 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 15.931 de 08 de janeiro de 2025 a qual analisará todas as informações e documentações encaminhadas.

8.2 O primeiro recebimento para análise das informações e documentações dos agentes culturais cadastrados/credenciados será recebida a partir do dia **11 de fevereiro de 2026** às 08h (horário local), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, situada no Setor de Licitação, com sede à Av. Iaranjeira, nº 264, Centro, anexo ao Polo Acadêmico ou poderão enviar a referida documentação através do e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br

8.3 Após o primeiro recebimento, os demais formulários encaminhados serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo.

8.4 Caso alguma das datas anteriormente mencionadas recaiam em feriado, ponto facultativo ou final de semana, a análise será transferida automaticamente para o dia útil subsequente.

9. QUAIS SÃO AS REGRAS PARA HABILITAÇÃO DO AGENTE CULTURAL.

9.1 Toda a documentação exigida para o cadastro/credenciamento deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro dos prazos propostos, podendo ser cópias simples, publicações de Diário Oficial e/ou documento extraído da internet. Qualquer ausência ou incompatibilidade entre documentações e informações declaradas implicará na inabilitação/não credenciamento do agente cultural, não havendo, contudo, impedimentos para que o mesmo participe novamente do credenciamento, quantas vezes entender pertinente, apresentando informações e documentações que atendam as regras deste edital.

9.2 O agente cultural que participar deste cadastro/credenciamento estará declarando a veracidade e autenticidade nas informações e documentos encaminhados, podendo a prefeitura, em qualquer tempo, conferir se tais informações e documentos são verdadeiros e autênticos. Cabe lembrar que conteúdos que não correspondam à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, a ser apurado pelas autoridades competentes.

9.3 Os documentos que possuem prazo de validade (principalmente certidões) deverão estar dentro do prazo neles estipulados. Para aqueles documentos que não mencionam o prazo de validade, serão considerados 90 (*noventa*) dias a partir da data de sua emissão.

9.4 Caso o agente cultural apresente documentação emitida em língua estrangeira, o mesmo deverá providenciar e encaminhar a tradução para língua portuguesa.

9.5 Não será permitido modificações ou substituições de qualquer documento após a sua entrega, exceto em casos que a Comissão Permanente de Contratação solicitar formalmente ao agente cultural, sendo complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

9.6 A Comissão Permanente de Contratação, poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as documentações apresentadas, inclusive a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7 A Comissão Permanente de Contratação poderá verificar a regularidade fiscal do agente cultural, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente edital.

9.8 Na análise das informações e documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.9 Não será habilitado/credenciado o agente cultural que não demonstrar a pertinência do trabalho, relevância social e cultural com a(s) área(s) indicada(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Contratação.

9.10 Serão habilitados todos os interessados que atenderem as condições previstas no edital e seus anexos, relativas à documentação pessoal, jurídica e documentação artística (relativa as exigências de cada categoria artística selecionada).

9.11 Após a análise das documentações de habilitação jurídica e após análise da documentação artística, a Comissão Permanente de Contratação declarará o agente cultural habilitado ou inabilitado, concedendo prazo recursal aos eventuais interessados.

9.12 O resultado das análises quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados, será divulgado em veículo(s) oficial(is) (Diário Oficial) e disponibilizado no site <https://portomurtinho.ms.gov.br/>

9.13 Com a publicação do resultado nos veículos oficiais, será aberta a contagem de 03 (*três*) dias úteis, para apresentação de recurso por parte dos interessados.

9.14 O agente cultural que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da prefeitura, ser convocado para executar o objeto.

10. QUAIS SÃO AS REGRAS PARA O AGENTE CULTURAL ENTRAR COM RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÃO NESTE EDITAL?

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado em veículos oficiais e (Diário Oficial) e site da prefeitura.

10.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Permanente de Contratação será motivada nos autos.

10.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da prefeitura no prazo de até 03 (*três*) dias úteis.

10.6 Após a publicação da lista de agentes culturais credenciados e habilitados e inabilitados, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (falta de manifestação oficial dentro do prazo determinado).

10.7 O agente cultural poderá interpor recurso, no prazo de 03 (*três*) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.10 Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo na Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, no Setor de Licitação, com sede à Av. laranjeira, nº264, Centro, anexo ao Polo Acadêmico, no horário de 07h30min à 17h30min, ou através do e-mail: licitacao@portomurtinho.ms.gov.br

10.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo agente cultural.

11. COMO SERÁ A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CHAMAMENTO DESTE CREDENCIAMENTO?

11.1 Este cadastro/credenciamento não terá ordem classificatória baseada em qualquer sistema de pontuação ou avaliação de mérito ou semelhantes, a listagem será organizada de maneira cronológica partir das entregas de documentações e habilitações dos agentes culturais, conforme linguagem, modalidade e categoria artística, ou seja, a lista será organizada mensalmente de acordo com novos credenciamentos.

11.2 Os agentes culturais de mesma linguagem, modalidade e categoria artística serão reunidos, estabelecendo-se entre os mesmos rodízios de apresentações conforme a ordem cronológica prevista no subitem anterior, ou de acordo com a solicitações do público para atender eventos específicos.

11.3 Caso ocorra a entrega de documentações na mesma data e horário, será realizado sorteio entre os agentes culturais que se enquadrem nessa situação.

11.4 Todo agente cultural poderá ser selecionado para se apresentar mais de uma vez, obedecendo a ordem cronológica estabelecida na lista de credenciados, no sistema de rodízio, recebendo um cachê para cada apresentação.

11.5 A ordem de chamamento, poderá ser alterada de acordo com a necessidade, pedidos específicos e calendário cultural de Porto Murtinho/MS.

11.6 Após a divulgação da lista dos credenciados, os agentes culturais que, realizarem o posteriormente o cadastro/credenciamento, serão incluídos ao final da lista de credenciamento, observando-se a ordem cronológica, linguagem, categoria e modalidade artística informada.

11.7 O sistema de rodízio visa garantir uma distribuição mais justa, igualitária, das apresentações entre os credenciados, de forma que os primeiros na ordem de classificação cronológica, após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais credenciados, na mesma linguagem, modalidade artística e categoria, também já tenham realizado apresentação artística para que sejam convocados novamente.

11.8 As apresentações solicitadas pela prefeitura, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021

11.9 A lista contendo ordem de classificação/credenciamento atualizada permanecerá, durante toda a vigência do credenciamento, disponível para consulta no endereço eletrônico: www.portomurtinho.ms.gov.br.

12. COMO SERÁ REALIZADA A EXECUÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS?

12.1 Somente serão convocados os agentes culturais previamente credenciados e habilitados neste edital.

12.2 O agente cultural deverá responder a solicitação da prefeitura e assinar o termo de credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a prestação do serviço, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da prefeitura, mediante pedido do credenciado, ou não.

12.3 Caso o agente cultural recuse a solicitação formal, justificando ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, implica em repasse para o próximo candidato, seguindo a ordem cronológica do edital.

12.4 As apresentações deverão ser realizadas no Município de Porto Murtinho/MS.

12.5 A convocação para as apresentações ocorrerá via solicitação oficial, por meios eletrônicos (*e-mail*, *WhatsApp*, mensagens), através da Ordem de Serviços, realizadas por representante da prefeitura municipal conforme listagem cronológica de credenciamento ou pedidos específicos de apresentações.

12.6 A prestação de serviços pelo agente cultural, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a prefeitura.

12.7 É vedado ao agente cultural subcontratar, ceder ou transferir as apresentações solicitadas pela prefeitura, sob pena de descredenciamento.

12.8 Os locais das apresentações serão definidos pela prefeitura, conforme a necessidade de cada projeto ou evento.

12.9 Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os agentes culturais serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar a apresentação.

12.10 Ocorrendo a situação prevista no item acima, a prefeitura designará e informará ao credenciado a nova data para realização da apresentação artística. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

12.11 Qualquer tolerância por parte da prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, renovação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.12 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a prefeitura e os agentes culturais, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.13 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a prefeitura, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.14 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da prefeitura, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13. EM QUAIS CASOS/SITUAÇÕES O AGENTE CULTURAL PODERÁ SER DESCREDENCIADO?

13.1 Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da prefeitura.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 O agente cultural poderá ser descredenciado, independente das sanções e/ou penalidades cabíveis, nas seguintes situações:

I. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do agente cultural, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

III. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no termo de credenciamento ou na legislação aplicável;

IV. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento;

V. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

VI. Por solicitação do agente cultural;

VII. A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 16.2 deste edital;

VIII. A divulgação, pelo agente cultural, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS obtidas em decorrência deste credenciamento; e

IX. A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

13.5 O pedido de descredenciamento solicitado formalmente pelo próprio agente cultural, não o desincumbirá do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

13.6 Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. QUAIS SÃO AS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL?

14.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pela prefeitura para reparação do dano decorrente de erro do credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a prefeitura de Porto Murtinho/MS.

14.2 As penalidades previstas nos itens anteriores, podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ao credenciado ou cobrado judicialmente.

14.4 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

14.5 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/99.

15. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL (CREDENCIANTE)?

15.1 É de responsabilidade da prefeitura municipal os seguintes critérios:

I. Solicitar ao agente cultural e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando-a, quando necessário;

IV. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

V. Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

15.2 Será, ainda, de responsabilidade da credenciante, quando esta julgar necessário, disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização das apresentações:

I. Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

II. Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

III. Definir e notificar o credenciado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

15.3 São atribuições específicas do Município de Porto Murtinho/MS, os seguintes itens:

- I. Acompanhar e monitorar o cumprimento do Edital de Credenciamento e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- II. Divulgação dos atos que demandarem publicação;
- III. Examinar e se manifestar quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, propondo a elaboração de alteração do edital, quando cabível;
- IV. Receber, conferir e rubricar os pedidos de adesão dos interessados e analisar os documentos relativos à habilitação jurídica;
- V. Conferir e analisar os documentos relativos à documentação artística;
- VI. Examinar e se manifestar quanto aos pedidos de recurso referentes à documentação artística;
- VII. Elaborar a lista de credenciados;
- VIII. Proceder ao descredenciamento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- IX. Aplicar penalidade, quando cabível; e
- X. Resolver os casos omissos.

16. QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL (CREDENCIADO)?

16.1 É de responsabilidade do agente cultural os seguintes critérios:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da prefeitura;
- II. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;
- III. Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;
- IV. Promover por sua conta e risco o seu deslocamento, de sua equipe e instrumentos/materiais que julgar necessário à execução do objeto;
- V. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à prefeitura, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- VI. Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;
- VII. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- IX. Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;
- X. Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;
- XI. Comunicar à credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XII. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- XIII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- XIV. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;

XV. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

XVI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

XVII. Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela prefeitura;

XVIII. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

XIX. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XX. Chegar ao local da prestação dos serviços com no mínimo 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

XXI. Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento.

16.2 É vedada a apresentação de trabalhos:

a) cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

b) que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

c) que infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

d) que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

e) que estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

f) que tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

g) que evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

h) que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

16.3 Caso seja verificado que o agente cultural, ou grupo, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

16.4 O credenciado cederá à prefeitura os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do credenciamento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

17. COMO SERÁ A FISCALIZAÇÃO DESTE CREDENCIAMENTO?

17.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à prefeitura e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela prefeitura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

18. O QUE É O TERMO DE CREDENCIAMENTO?

18.1 O Termo de Credenciamento é o instrumento administrativo que formalizará a apresentação do artista credenciado e habilitado neste edital, após solicitação formal da prefeitura. Este documento registra todos os detalhes, locais, valores, ordenamento jurídico e financeiro que norteará o processo de apresentação do agente cultural. Em síntese e de maneira simplista pode ser entendido como o “contrato” entre agente cultural e prefeitura quando ocorre qualquer apresentação.

18.2 O credenciado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, após a regular convocação pela credenciante, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da prefeitura.

18.3 A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela prefeitura implica em repasse para o próximo candidato, seguindo a ordem sequencial.

18.4 No ato da assinatura do termo de credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Para pessoa física (C.P.F.):

- a) Registro fotográfico do evento, de maneira clara e legível, constando o agente cultural e parte de sua apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do artista solo ou do representante legal da banda/grupo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular link sugerido: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

II - Para pessoa jurídica (C.N.P.J. e outros):

- a) Registro fotográfico do evento, de maneira clara e legível, constando o agente cultural e parte de sua apresentação.;

- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal do artista solo ou do representante legal da banda/grupo;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular link sugerido: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, link sugerido: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> e;
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – F.G.T.S. do artista solo ou do representante legal da banda/grupo, em situação regular, da pessoa jurídica cadastrada, link sugerido: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

18.5 Poderá a prefeitura, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à sua habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou de regularidade fiscal e trabalhista.

19. QUAIS SERÃO AS FONTES DE PAGAMENTOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)?

19.1 Os recursos orçamentários poderão ser utilizados da seguinte Secretaria Municipal:

14.000 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DES. ECONÔMICO

14.001 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DES. ECONOMICO

2.167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC

112 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.719.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA LEI Nº 14.399/2022.

112 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.719.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA LEI Nº 14.399/2022.

20. COMO SERÁ REALIZADO OS PAGAMENTOS?

20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (*trinta*) dias contados do recebimento dos serviços, mediante atesto da nota fiscal e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigidas neste edital.

20.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

20.3 O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

20.4 Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados por evento trabalhado, conforme tabela no **Anexo VII**, não havendo qualquer pagamento adicional.

20.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), I.R.R.F. (Imposto de Renda Retido na Fonte) e I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

20.6 O pagamento somente será efetuado após a entrega regular das certidões exigidas e o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.7 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do edital de credenciamento/termo de credenciamento/credenciado, o preço unitário e o total expresso em reais.

20.8 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

20.9 Caso a nota fiscal corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

20.10 À prefeitura fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se ao agente cultural o direito de ampla defesa.

21. COMO SERÁ REALIZADO O REAJUSTE DE VALORES E PREÇOS?

21.1 Os preços registros no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – I.P.C.A./I.B.G.E., ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela prefeitura.

21.2 Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item anterior, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da prefeitura, devidamente comprovada e justificada.

21.3 A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

22. QUAIS SÃO AS NORMAS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS?

22.1 O agente cultural deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2 O agente cultural e a prefeitura comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

22.3 O eventual acesso, pelo agente cultural e sua equipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de gestão, negócios e/ou outros, implicará dever de sigilo.

22.4 O agente cultural cooperará com a prefeitura no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

22.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

23. QUAIS SÃO AS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS QUE REGULAMENTAM ESTE EDITAL?

23.1 Este edital foi elaborado em conformidade com:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII o qual define as considerações sobre credenciamentos, artigo 74, inciso IV que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratações via credenciamentos e artigo 79 que determina as hipóteses de utilização de credenciamentos;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações a qual estabelece normas gerais às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Decreto Municipal nº 15.152, de 06 de fevereiro de 2024 que regulamenta em âmbito municipal os processos de contratação via credenciamentos, e demais especificações e exigências previstas neste Edital e seus anexos; e
- d) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a proteção de todos os dados pessoais que este edital possa conter.

24. QUAL O FORO JURÍDICO DESTE EDITAL?

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Porto Murtinho/MS.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do credenciamento ou em caso de alteração de cláusulas do presente edital, o mesmo será republicado.

25.2 A prefeitura, através da autoridade competente, poderá revogar este credenciamento, ou anulá-lo nos casos de ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros.

25.3 O credenciamento de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

25.4 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.5 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário do Estado de Mato Grosso do Sul (GMT-4).

25.6 A qualquer tempo, poderá a prefeitura, diretamente ou por empresa contratada para este fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnica-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional, quando este for o caso.

25.7 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência deste edital, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

25.8 Integram este edital:

- a) Anexo I – **Termo de Referência;**
- b) Anexo II – **Termo de Adesão – Artista Solo;**
- c) Anexo III - **Termo de Adesão - Grupos;**
- d) Anexo IV – **Termo de Adesão - Pessoa Jurídica;**
- e) Anexo V – **Modelo Procuração Pessoa Física;**
- f) Anexo VI – **Modelo Procuração Pessoa Jurídica;**
- g) Anexo VII – **Tabela de Valores;**
- h) Anexo VIII – **Modelo Declaração Conjunta;**
- i) Anexo IX - **Termo de Credenciamento.**

25.9 Em caso de divergência entre as disposições constantes no edital e em seus anexos, prevalecerão às disposições do edital.

Porto Murtinho/MS, 10 de fevereiro de 2026

PATRÍCIA MOREIRA ACOSTA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO (ARTISTA SOLO / ARTISTA SOLO COM PROCURADOR)

Nome artístico (se houver): _____.

Nome completo do artista: _____.

Dados do artista: RG n.º _____ e CPF n.º _____.

Endereço do artista: _____.

CEP _____, Cidade: _____ e UF _____.

Celular: () _____, E-mail: _____.

Site (se houver): _____.

Nome e CPF do procurador (quando for o caso): _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	DURAÇÃO	PROPOSTA (Marque x)
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, no item acima mencionado, trazido no edital nº 001/2026, tendo por objeto o credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural

do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Dados bancários do artista ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Banco: XXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXX

Conta Corrente: XXXXXXXX

Nome/Razão Social: XXXXXXXX

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;

II. Não incide nas vedações previstas neste edital;

III. Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;

IV. Que a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não possui idade inferior a 18 anos e

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

_____/_____, ____de ____de ____

Assinatura do artista ou do procurador por ele constituído

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO (ARTISTA DUPLA, TRIO, BANDA E GRUPO)

Nome artístico (se houver): _____.

Nome completo do artista: _____.

Dados do artista: RG n.º _____ e CPF n.º _____.

Endereço do artista: _____.

CEP _____, Cidade: _____ e UF _____.

Celular: () _____, E-mail: _____.

Site (se houver): _____.

Nome e CPF do procurador (quando for o caso): _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	DURAÇÃO	PROPOSTA (Marque x)
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	

03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 minutos de Duração Com Intervalo	
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, no item acima mencionado, trazido no edital nº 001/2026, tendo por objeto o credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Dados bancários do artista ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Banco: xxxxxxxxx

Agência: xxxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxxx

Nome/Razão Social: xxxxxxxx

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

- I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;
- II. Não incide nas vedações previstas neste edital;
- III. Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;
- IV. Que a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer

linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não possui idade inferior a 18 anos e

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

_____/_____, ____de ____de ____

Assinatura do artista ou do procurador por ele constituído

Outorgamos ao representante acima indicado poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o credenciamento e demais atos a ele pertinentes, bem como para representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

Nome, número do C.P.F. e R.G. e assinatura dos integrantes, no caso de dupla/banda/grupo.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO (PESSOA JURÍDICA)

Razão social: _____.

Dados da pessoa jurídica (CNPJ): _____.

Dados do artista: RG n.º _____ e CPF n.º _____.

Endereço da pessoa jurídica: _____.

CEP _____, Cidade: _____ e UF _____.

Celular: () _____, E-mail: _____.

Site (se houver): _____.

Nome e CPF do representante legal ou procurador (quando for o caso): _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	DURAÇÃO	PROPOSTA (Marquex)
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	

	gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.			
03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 minutos de Duração Com Intervalo	
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	

Desejo participar do Credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, no item acima mencionado, trazido no edital nº 001/2026 tendo por objeto o credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Dados bancários do representante legal ou do procurador para fins de recebimento dos pagamentos:

Banco: xxxxxxxxx

Agência: xxxxxxx

Conta Corrente: xxxxxxx

Nome/Razão Social: xxxxxxx

Encaminho juntamente com o presente termo toda a documentação necessária solicitada para a adesão ao credenciamento e declaro, para os devidos fins que o artista:

- I. Está ciente e de acordo com as normas que regem este edital de credenciamento e condições de participação nele expressas, aderindo a todos os seus termos;
- II. Não incide nas vedações previstas neste edital;

III. Não é servidor público municipal ou membro da Comissão de Credenciamento, ou seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), ascendentes ou descendentes;

IV. Que a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS fica autorizada, em caráter gratuito e definitivo, à utilização de imagem e som coletados durante a realização do serviço a ser executado, em quaisquer linguagens e modalidades, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

() Não mantemos em nosso elenco/quadros menor de idade.

() Possui a quantidade de participantes estabelecida na categoria para a qual está se credenciando, bem como, possui repertório demandado para o cadastro na respectiva categoria.

_____/MS, ____de ____de ____

Assinatura do representante legal ou do procurador por ele constituído

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO (PESSOA FÍSICA: ARTISTA SOLO/ BANDA OU GRUPO DE ARTISTAS)
PESSOAS FÍSICAS)

Eu _____, nacionalidade _____, Profissão _____, inscrito no CPF n. _____ e com RG n. _____, abaixo subscrito nomeio e constituo como bastante procurador o Sr. _____, maior, nacionalidade _____, portador do RG n. _____ e CPF n. _____, residente à rua/Travessa/Avenida _____, n. _____, bairro _____, a fim de representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

Cidade, _____ - _____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Procurador

Colocar abaixo o nome do artista, assinatura simples conforme documento de identidade:

Nome: _____, RG: _____ e CPF _____.

Endereço: _____,

Assinatura: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Eu _____, nacionalidade _____, Profissão _____, inscrito no CPF n. _____, com RG n. _____ representante legal do C.N.P.J. nº _____, abaixo subscrito nomeio e constituo como bastante procurador o Sr. _____, maior, nacionalidade _____, portador do RG n. _____ e CPF n. _____, residente à rua/Travessa/Avenida n. _____, bairro _____, a fim de representar, assinar contratos/receber nota de empenho, receber cachê e dar quitação perante a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

Cidade, _____ - _____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXX

Proprietário

Procurador

Colocar abaixo o nome do artista, assinatura simples conforme documento de identidade:

Nome: _____, RG: _____ e CPF _____.

Endereço: _____.

Assinatura: _____

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VII

TABELA DE VALORES

1. Credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

2. Segue abaixo os valores do referido credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR DO CACHÊ
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	10	Até R\$ 3.000,00
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	10	Até R\$ 3.000,00
03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05	Até R\$ 3.000,00
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05	Até R\$ 3.000,00
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05	Até R\$ 3.000,00
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de	Cachê	05	Até R\$ 800,00

	duração.			
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	05	Até R\$ 3.000,00

****Os intervalos ocorreram a cada 01 (uma) hora de apresentação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos ou conforme acordado entre as partes.***

Observações:

Serão aceitos materiais de forma descrita abaixo, desde que o proponente demonstre a pertinência do trabalho com linguagem, modalidade e categoria inscrita. O material exigido deve ser entregue cópias digitais e eletrônico seguindo as seguintes especificações:

- Materiais digitais com boa resolução (como portfólio, Currículo, release, ficha técnica, repertório) os documentos em texto com fonte Arial 11, espaçamento 1,15 e com alinhamento de texto em “justificado”;
- Cópias de materiais digitais com boa resolução (certificados, reportagens de jornal, revista, títulos e trabalhos acadêmicos, matérias na mídia e outros);
- Plataformas Digitais (ex. Youtube, Spotify, Deezer, outros) e Mídias Digitais (Facebook, Instagram) enviar os links para acesso e análise com números de seguidores, curtidas e engajamento para análise do envolvimento real;
- Verificar para que os arquivos encaminhados para análise não estejam criptografados (com senha).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A Comissão Permanente de Contratação

Pelo presente instrumento, a empresa/Artista _____, CNPJ/CPF nº _____, com sede na (endereço completo) _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

- (1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa/Artista atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- (2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- (4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº 9.854/1999*).
- (5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- (6) Declaramos, para todos os fins que a Empresa/Artista não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- (7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(8) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital de Credenciamento, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser credenciada no presente credenciamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da Empresa/Artista é o (a) Sr.º(a) , Portador(a) do RG sob o nº , e CPF sob o nº , cuja função/cargo é (sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026

Termo de Credenciamento nº 001/2026, que entre si celebram o Município de Porto Murtinho/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e a pessoa física ou jurídica **XXXXXXXXXXXXXX** credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **xxxxx** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante denominado CREDENCIADO, cujo nome artístico é "**xxxxxx**", celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços relacionados a prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 15.152/2024 de 06 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 15.152/2024 de 06 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.152/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Porto Murtinho/MS, com fundamento no Artigo 6º inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.2. Especificação do objeto e demais informações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	XX

***Obs: Os intervalos ocorreram a cada 01 (uma) hora de apresentação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos ou conforme acordado entre as partes.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

- 2.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 2.1.2. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;
- 2.1.3. Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;
- 2.1.4. Promover por sua conta e risco o seu deslocamento, de sua equipe e instrumentos/materiais que julgar necessário à execução do objeto;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.1.6. Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;
- 2.1.7. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- 2.1.8. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 2.1.9. Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;
- 2.1.10. Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;
- 2.1.11. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 2.1.12. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 2.1.13. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.14. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respetivos;
- 2.1.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;
- 2.1.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;
- 2.1.17. Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;
- 2.1.18. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 2.1.19. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 2.1.20. Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;
- 2.1.21. Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;
- 2.1.22. Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

- 2.1.23. Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;
- 2.1.24. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;
- 2.1.25. Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 2.1.26. Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;
- 2.1.27. Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;
- 2.1.28. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;
- 2.1.29. Faturar os serviços prestados à população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É VEDADA A APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS:

- 2.2.1. cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;
- 2.2.2. que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- 2.2.3. que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- 2.2.4. que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- 2.2.5. que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;
- 2.2.6. que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 2.2.7. que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.8. que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política;
- 2.2.9. Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo;
- 2.2.10. O credenciado cederá ao Município de Porto Murtinho/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

- 3.1.1. Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 3.1.2. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;
- 3.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando- a, quando necessário;
- 3.1.4. Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;
- 3.1.5. Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto deste credenciamento;
- 3.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

- 3.2.1. Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;
- 3.2.2. Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;
- 3.2.3. Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- 4.4.1. Pontualidade na execução do serviço;
- 4.4.2. Qualidade do serviço prestado;
- 4.4.3. Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- 4.4.4. Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;
- 4.4.5. Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

5.1.3. Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

5.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

5.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas “5.1.1”, “5.1.4” e “5.1.5” podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 7.4.1. Pedido formalizado pelo Credenciado;
- 7.4.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;
- 7.4.3. Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado;
- 7.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 7.4.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.3 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas;
- 7.4.6. Nas hipóteses previstas nos itens 7.4.2. e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7.4.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 7.4.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
- 7.5. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:
 - 7.5.1. Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - 7.5.2. Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 7.5.3. Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;
 - 7.5.4. Por solicitação do credenciado;
 - 7.5.5. A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;
 - 7.5.6. A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.
 - 7.5.7. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura e deverá ocorrer nos prazos, conforme Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXX)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	DURAÇÃO	QNT APRESENT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERTANEJO RAIZ - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo, estilo bailão polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$
02	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório sertanejo atual para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$
03	MPB - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório da música popular brasileira, regional, pop, rock, jazz, blues e outros, para integrar a programação cultural de eventos do Município de	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$

	Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.					
04	Axé - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório do gênero afro, axé, pagode, reggae, para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$
05	Gospel - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório gospel para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$
06	DJ - Apresentação musical de artistas locais, individual, com repertório variado para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$
07	Kachaka - Apresentação musical de artistas locais, com formação em dupla, trio, grupo ou banda, com repertório de kachaka para integrar a programação cultural de eventos do Município de Porto Murtinho/MS, com temáticas ou gêneros específicos. Duração mínima de: 120 Minutos de duração.	Cachê	120 Minutos de Duração Com Intervalo	XX	R\$	R\$

9.2. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

9.3. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, Nota Fiscal para fins de pagamento e os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da referida.

9.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (*trinta*) dias contados do recebimento dos serviços, mediante atesto da nota fiscal e da apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigidas neste edital.

9.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.8. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.9. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), I.R.R.F. (Imposto de Renda Retido na Fonte) e I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.10. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do edital de credenciamento/termo de credenciamento/credenciado, o preço unitário e o total expresso em reais.

9.11. À prefeitura fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se ao agente cultural o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados neste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 10.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração

análítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.000 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DES. ECONÔMICO

14.001 – SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E DES. ECONOMICO

2.167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC

112 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.719.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA LEI Nº 14.399/2022.

112 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.719.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA LEI Nº 14.399/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Porto Murtinho/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei Federal n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os credenciados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar a apresentação.

17.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a secretaria designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.4. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.5. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.6. É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O fiscal do Termo de Credenciamento será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre

eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela credenciada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis

19.2. Será designado pelo Executivo Municipal, como Fiscal de contrato para a presente contratação o servidor abaixo:

NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
GILKA LOUBET NETTO	599801	GERÊNCIA DE CULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

xxxxxx/MS, XX de XXXXX de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado